



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.556 DE 04 DE AGOSTO DE 1.992

Altera valor da subvenção mensal ao Clube Feminino para Proteção à Infância de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital aprovou:

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A subvenção mensal concedida ao Clube Feminino para Proteção à Infância de Palmital, concedida pela Lei 1.534, de 18 de fevereiro de 1992 passará a ser, a partir de 1º de julho de 1992, no valor de cr. \$1.000.000,00- (hum milhão de cruzeiros) por mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, nas importâncias que se tornarem necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Prefeitura Municipal de Palmital, 04 de agosto de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 4 de agosto de 1992.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO